

demais municípios da região Metropolitana (Grande Rio - Lei Complementar 184/2018), poderá a SEDESDH avaliar também a possibilidade do fornecimento de transporte, ida e volta, dos citados inscritos, Titulares e Suplentes/Representante Legal, bem como pernoite em condições dignas e refeições (almoço, lanche e jantar no dia da eleição e café da manhã no dia seguinte, quando ocorrerá o retorno), desde que, também nesta hipótese, seja feita solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.3 - A Assembleia será coordenada e presidida pela Comissão Eleitoral de forma aberta, pública e transparente.

7.4 - Todos os participantes da Assembleia, apresentando documento oficial de identificação com foto, serão credenciados pela Secretaria Executiva, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, no período compreendido entre 13:00 até 14:30, seja na qualidade de Conselheiros Eleitores, conforme artigo 4º, inciso I, alínea a (indígenas aldeados) e inciso II do Decreto nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 (Poder Público) e correspondente artigo 4º, inciso I, alínea a, e inciso II do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro, seja na condição de Representante legal da Entidade, na hipótese dos artigos 3.1.1 e 7.1.1., seja na condição de eleitores/candidatos a Representantes Titulares/Suplentes das Organizações/Associações indígenas devidamente inscritas para participar da eleição, para preenchimentos das 06

(seis) vagas destinadas a Representantes de indígenas em contexto urbano, nos termos deste Edital e em conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea b, do Decreto nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 e artigo 4º, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro.

7.4.1 - Na hipótese das Organizações/Associações indígenas inscritas para participar da eleição para preenchimento das 06 (seis) vagas destinadas a Representantes de indígenas em contexto urbano, o direito de voto será exercido apenas pelo indicado como candidato a Representante Titular da Entidade, no momento da inscrição, de acordo com o artigo 3.3. incisos IV e VII e VIII, embora a necessária presença e credenciamento do candidato a Suplente, nos termos do artigo 3.3. incisos IV, VII e VIII deste Edital, bem como a presença do Representante Legal da Entidade Indígena na hipótese do artigo 3.1.1, ou seja, na hipótese em que a sede da Organização/Associação indígena esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, e a(o) inscrição/recurso tenha sido realizada(o) por via eletrônica, mesmo que não seja candidato a Representante Titular ou Suplente, tendo em vista a exigência do artigo 7.1.1.

7.4.2 - Cada Conselheiro(a) eleitor(a) credenciado(a) ou Entidade Indígena credenciada entre aquelas cuja inscrição, no processo eleitoral, nos termos deste Edital, foi devidamente deferida, poderá votar em até 06 (seis) candidatos, incluindo, nesta última hipótese, a votação em si mesma.

7.4.3 - Nas hipóteses do artigo 4º, inciso I, alínea a (indígenas aldeados) e inciso II do Decreto nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 (Poder Público) e correspondente artigo 4º, inciso I, alínea a, e inciso II do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro, o Suplente só exercerá o direito a voto na ausência do Conselheiro Titular eleitor.

7.5 - A ausência ou atraso do Representante Titular ou do seu Suplente, no caso do Conselheiro eleitor nas hipóteses do artigo 4º, inciso I, alínea a (indígenas aldeados) e inciso II do Decreto nº 46.218 de 11 de janeiro de 2018 (Poder Público) e correspondente artigo 4º, inciso I, alínea a, e inciso II do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro, assim como a falta de documentação de identificação com foto resultará na impossibilidade de direito ao voto.

7.5.1 - A ausência ou atraso do candidato a Representante Titular e também do seu Suplente, na hipótese das Organizações/Associações indígenas inscritas para participar da eleição, tendo em vista a exigência de comparecimento de ambos, conforme o artigo 3.3.VIII, assim como a falta de documentação de identificação com foto resultará na impossibilidade de direito ao voto.

7.6 - Na Assembleia, desde que com razoabilidade, com vistas ao cumprimento dos horários previstos no Edital, todos(as) têm direito a se manifestar, desde que devidamente inscritos para participar das eleições ou se identifiquem como um(a) Representante/Suplente, nos termos do inciso I, alínea a (indígenas aldeados), do inciso II e suas alíneas (Poder Público), bem como dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto Estadual 46.218/2018.

7.6.1 - Cabe à Comissão Eleitoral estabelecer, no transcurso da Assembleia de Eleição, inclusive definindo limitações de tempo, as regras sobre manifestações, repostas e representações, em quaisquer hipóteses, incluídos os casos de descumprimento deste Edital por qualquer dos participantes.

- A votação será exercida de forma secreta e direta pelos participantes, em cédula especial, que indique o nome de todas as Entidades indígenas devidamente inscritas no processo eleitoral, bem como dos seus respectivos candidatos a Representantes Titulares/Suplentes indicados, garantindo-se a preliminar leitura do conteúdo constante na referida cédula especial, pela Comissão Eleitoral, para a devida compreensão oral daqueles que, porventura, não tenham pleno domínio do idioma português, e a apuração será aberta, no final da votação.

7.7.1 - Na hipótese do artigo 3.1.1., ou seja, Entidades indígenas localizadas em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o artigo 7.1.1, se realizada a conferência, na data da Assembleia de eleição, pela Comissão Eleitoral, da documentação original com a documentação, certificada ou não, for invalidada a inscrição e indeferido qualquer recurso apresentado, seus nomes serão oficialmente excluídos da cédula eleitoral, por manifestação registrada em ata da Comissão Eleitoral, antes do início do horário previsto para o início da votação (14:30 - artigo 7.1), sendo que os seus respectivos candidatos a Representantes serão impedidos de participar, votar ou ser votados na Assembleia Eleitoral.

7.8 - Serão consideradas escolhidas, por votação, as Entidades Indígenas representativas dos indígenas em contexto urbano que obtiverem maioria simples dos votos, ordenados conforme os critérios de desempate previstos no item 9 deste Edital, até o limite de vagas, sem exigência de número mínimo de votos nem de número mínimo de presentes.

7.9 - O resultado provisório da eleição será tornado público pela Comissão Eleitoral na mesma Assembleia de Eleição, certificando-se do horário em que o mesmo foi proclamado para efeito de eventual recurso, nos termos do artigo 8.1.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 - Do resultado provisório da eleição proclamado na Assembleia, cabe recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (uma) hora após a divulgação, apresentado oralmente na própria Assembleia.

8.2 - Os recursos ao resultado provisório da eleição serão conhecidos, apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral na própria Assembleia, também no prazo máximo de 01 (uma) hora.

8.3 - Ressalvadas a hipótese do artigo 7.1.1, e as hipóteses dos artigos 8.1 e 8.2 deste Edital, os demais recursos de quaisquer decisões tomadas no curso do processo eleitoral serão, com seus fundamentos, apresentados à Secretaria Executiva, formalmente endere-

çados à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o calendário constante no Anexo II deste Edital e em conformidade com os artigos 3.2., 6.2, 6.2.1, 6.2.2 e 6.3 do Edital, sob pena de não conhecimento e indeferimento.

8.3.1 - O prazo para manifestação da Comissão Eleitoral a quaisquer recursos ou impugnações, devidamente fundamentadas e necessariamente recebidas por escrito, é de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o calendário constante no Anexo II deste Edital, ressalvada a hipótese do artigo 7.1.1 bem como as hipóteses de recursos interpostos oralmente, na Assembleia, referentes ao resultado provisório da eleição, em conformidade com os artigos 7.9, 8.1 e 8.2 deste Edital.

8.3.2 - A decisão da Comissão Eleitoral a quaisquer requerimentos, recursos ou impugnações, após transcorrido o prazo previsto no artigo 8.3.1, será divulgada pela secretaria executiva do CEDIND mediante comunicação aos endereços eletrônicos fornecidos pelas Entidade indígenas, segundo o disposto no artigo 3.2.1, deste Edital, bem como no Website oficial da SEDSDH, podendo, ainda, também ser fornecida diretamente aos interessados que comparecerem pessoalmente no endereço constante do artigo 3.1. deste Edital, ressaltando-se que a divulgação da listagem final das inscrições, com o deferimento ou indeferimento definitivo dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, após a apreciação dos recursos ou pedidos de impugnação, conforme artigo 6.4. será também publicada no Diário Oficial na data prevista no calendário constante do ANEXO II deste Edital.

8.3.3 - A decisão da Comissão Eleitoral, considerados sempre os artigos 3.3.6 e 6.3, referente a quaisquer recursos entre os previstos neste Edital, será definitiva e irrecorrível.

- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Ocorrendo empate, o critério de desempate será a Entidade mais antiga de acordo com sua data de criação.

- DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

10.1 - A Comissão Eleitoral, por intermédio da secretaria executiva, tornará público o resultado definitivo da eleição na data prevista no calendário constante no Anexo II deste Edital, através da ata de eleição publicada em Diário Oficial.

10.2 - Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com especial atenção para as hipóteses em que os indígenas participantes não possuam pleno domínio do idioma português ou apenas se comuniquem nas suas próprias línguas originais.

11.2 - Compete aos interessados o cumprimento das normas do Edital, o acompanhamento do calendário previsto no Anexo II do Edital e dos avisos e comunicações relacionados ao processo eleitoral do CEDIND-RJ, remetidos para os endereços eletrônicos indicados no artigo 3.2.1, publicados no website oficial da SEDSDH/RJ, bem como, nos casos indicados pelo Edital, as publicações realizadas em Diário Oficial.

11.3 - A posse dos novos membros do Conselho Estadual de Direitos Indígenas ocorrerá em Assembleia especialmente convocada após a designação em Diário Oficial, convocação esta que também poderá prever a eleição dos componentes da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 5, 16 e respectivos parágrafos do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Indígenas do Rio de Janeiro-CEDIND/RJ, bem como instituir ou confirmar cargo honorífico a ser atribuído, como benemérito, a Carlos Tukano, o primeiro Indígena em contexto urbano a presidir o CEDIND/RJ.

11.3.1 - Nos termos, porém, do artigo 37 do Regimento Interno do CEDIND/RJ, o qual estabelece que "compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CEDIND/RJ, considerando o exposto no Decreto 46.218/2018, bem como o artigo 9º do referido Decreto, e visando a participação efetiva, na Assembleia de Posse, dos Conselheiros Representantes dos indígenas aldeados, a SEDESDH necessariamente providenciará o transporte, ida e volta, dos citados Representantes, bem como pernoite em condições dignas e refeições (almoço e jantar no dia da eleição e café da manhã no dia seguinte, quando ocorrerá o retorno, respeitando as suas tradições alimentares), desde que seja feita solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

11.3.2 - No caso dos Representantes de Organização/Associação indígena em contexto urbano que esteja localizada em Municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, fora da capital e dos demais municípios da região Metropolitana (Grande Rio - Lei Complementar 184/2018), poderá a SEDESDH avaliar também a possibilidade do fornecimento de transporte, ida e volta, dos Representantes das Entidades eleitas, para a cerimônia de posse, bem como pernoite em condições dignas e refeições (almoço, lanche e jantar no dia da eleição e café da manhã no dia seguinte, quando ocorrerá o retorno), desde que, nesta hipótese, seja feita solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta com a posse dos novos (as) conselheiros (as) para o mandato 2026/2028.

11.5 - Durante todo o período de processo eleitoral, desde a Publicação do Edital até a posse dos membros eleitos, a secretaria administrativa estará, inclusive presencialmente, nos horários e local previstos no artigo 3.1 deste Edital, à disposição dos membros do CEDIND/RJ, da Comissão Eleitoral e das Entidades indígenas participantes do processo eleitoral, para, além das suas atribuições regulares junto ao CEDIND/RJ, prestarem informações, tomarem as providências que se tomem necessárias, inclusive as que venham a ser requeridas pelos integrantes do CEDIND e pela Comissão Eleitoral, devendo também cumprir todas as atividades, prazos e determinações previstas neste Edital.

11.6 - O presente Edital tem validade a contar da data da sua publicação.

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL CEDIND/RJ

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

25/08/2025

PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ASSOCIAÇÕES INDÍGENAS

15/09/2025 A 26/09/2025

PRAZO DE APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELA COMISSÃO ELEITORAL

30/09/2025 A 13/10/2025

DATA DA DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO/EXIGÊNCIAS

15/10/2025

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

16/10/2025 A 22/10/2025

PRAZO PARA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS PELA COMISSÃO ELEITORAL

24/10/2025 A 30/10/2025

DATA PARA DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

03/11/2025

PRAZO PARA RECURSOS E/OU IMPUGNAÇÕES REFERENTES A TODAS AS DECISÕES RELATIVAS À DEFERIMENTOS/INDEFERIMENTOS PROVISÓRIOS

04/11/2025 A 10/11/2025

PRAZO PARA APRECIÇÃO DOS RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES PELA COMISSÃO ELEITORAL

12/11/2025 A 18/11/2025

DATA DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES SOBRE PROVIMENTO/NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS, E, CONCOMITANTEMENTE, DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES, COM A RELAÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTEGRARÃO A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO.

24/11/2025

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

16/12/2025

PUBLICAÇÃO NO D.O. DA RELAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS E DIVULGAÇÃO DA DATA DA ASSEMBLEIA DE POSSE

19/12/2025

ASSEMBLEIA DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS

27/01/2026

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CEDIND/RJ

1 - Denominação da Organização/Associação Indígena representativa de indígenas em contexto urbano:

2 - Endereço:

Cidade:

Estado:

Cep:

Telefone(s):

E-mail:

3 - Nome completo do Dirigente/Representante legal da Organização/Associação Indígena representativa de indígenas em contexto urbano:

Nome:

Documento de Identidade (número e órgão expedidor):

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Cep:

Telefone(s):

E-mail:

4- Nome completo do formalmente indicado pelo Dirigente/Representante Legal da Organização/Associação Indígena representativa de indígenas em contexto urbano, como Representante titular da referida Entidade, para participar, como Conselheiro, do CEDIND/RJ

Nome:

Documento de Identidade (número e órgão expedidor):

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Cep:

Telefone(s):

E-mail:

5 - Nome completo do formalmente indicado pelo Dirigente/Representante Legal da Organização/Associação Indígena representativa de indígenas em contexto urbano, como Representante Suplente da referida Entidade, para participar, como Conselheiro, do CEDIND/RJ:

Nome:

Documento de Identidade (número e órgão expedidor):

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Cep:

Telefone(s):

E-mail:

6 - Lista de Documentos Recebidos pela Secretaria Executiva do CEDIND/RJ:

() Original do formulário padrão de inscrição devidamente preenchido, sem rasuras ou ressalvas, assinado por uma das pessoas listadas no item 3.2. (ou, no caso do artigo 3.1.1, ou seja, entidade com sede